Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.955, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área com 2.520,00m², localizada no lado ímpar da Rua Dr. Raimundo Zanin, à Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli AMOVAA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli AMOVAA, de área com 2.520,00m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados), localizada no lado ímpar da Rua Dr. Raimundo Zanin, formando esquina com as Ruas Dr. Carlos Kvitko e Irmão Cláudio José, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 40,00 metros, com a Rua Irmão Cláudio José; ao Sul, na extensão de 25,00 metros, com parte da área verde 3, a desmembrar, e na extensão de 15,00 metros, com a Rua Dr. Carlos Kvitko; à Leste, na extensão de 63,00 metros, com a Rua Dr. Raimundo Zanin; à Oeste, na extensão de 40,00 metros, com parte da área verde 3, a desmembrar, e na extensão de 23,00 metros, com o lote n.º 8 da quadra 3; conforme Matrícula 69.167 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Parágrafo único. O uso da área será de exclusiva competência da Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli AMOVAA, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 2.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser, imediatamente, disponibilizada para uso da mesma.

Art. 3.º O prazo de vigência da permissão será estabelecido em Termo de Permissão de

Uso a ser firmado entre o Município e a Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli AMOVAA, não sendo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4.º A Associação dos Moradores da Vila Aldo Arioli AMOVAA ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Roso,
Secretário Municipal de Administração.